



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA PUC-RIO

GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL

TÍTULO I

Do nome, natureza, sede, objeto, regramento e do Fundo Patrimonial

CAPÍTULO I – Natureza Jurídica, Objeto e Regramento

Art. 1º. Associação dos Antigos Alunos da PUC-Rio Gestora do Fundo Patrimonial, adiante referida simplesmente como “Associação”, constituída em Assembleia Geral de 29 de agosto de 1951 como Associação dos Antigos Alunos da PUC-Rio, tem sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de São Vicente, 225, Edifício Cardeal Leme, Sobreloja, Gávea, CEP. 22453-900, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 73.642.779/0001-12, sendo uma associação civil sem fins lucrativos, politicamente apartidária, com personalidade jurídica própria, criada por prazo indeterminado e desde a Assembleia Geral de 29 de agosto de 2019 com natureza de gestora de fundo patrimonial, conforme inciso II do artigo 2º da Lei Federal 13.800, de 04 de janeiro de 2019 (“Lei 13.800”), publicada no Diário Oficial da União em 07 de janeiro de 2019.

§1º. Os associados e administradores da Associação não respondem pelas obrigações da entidade, nem solidária, nem subsidiariamente.

§2º. Constitui emblema, já consagrado pelo uso, a figura formada pelos três “AaA” em azul marinho, de acordo com modelo em uso aprovado pela Diretoria.

§3º. O emblema, a carteira social e demais sinais distintivos da Associação só poderão ser alterados por proposta da Diretoria, aprovada por dois terços do Conselho de Administração.

Art. 2º. A Associação tem por objeto gerir o Fundo Patrimonial dos Antigos Alunos da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, conforme definido no Capítulo II deste Título, e adiante referido simplesmente como “Fundo” ou “Endowment”.

Parágrafo Único. Para o desempenho de seu objeto, cumpre à Associação:

A 16696921

- I. Captar doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas para integrarem o patrimônio do Fundo
- II. Destinar os rendimentos do Fundo com estrita observância da regulamentação em vigor, deste Estatuto e das deliberações dos órgãos de governança da Associação;
- III. Divulgar os princípios e valores inspiradores da Universidade, promovendo atividades sociais, culturais e beneficentes que concorram para o engajamento de associados e da sociedade em geral visando captar recursos humanos e financeiros e disseminar a prática da filantropia por meio de instrumentos com governança e transparência, cumprindo com a sustentabilidade financeira e demais finalidades da Associação;
- IV. Fomentar o estreitamento das relações entre os antigos alunos e a Universidade e seus atuais alunos, propiciando eventos e oportunidades de contatos que fortaleçam uma rede de intercâmbio de informações e conhecimentos que contribua para promover os valores da Universidade e a integração entre os integrantes da comunidade PUC-Rio;
- V. Colaborar com a alta direção da PUC-Rio no seu empenho para que se mantenham os princípios que inspiram a Universidade e, também, se desenvolva ainda mais a excelência das suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão; e
- VI. Supervisionar e prestar contas da gestão dos recursos do Fundo, bem como efetivar transferências de recursos do Fundo exclusivamente de acordo com as a regulamentação aplicável, com este Estatuto e com as regras, políticas, procedimentos e práticas previamente definidas por escrito pelo Conselho de Administração, soberano guardião da governança da Associação.

Art. 3º. A Associação rege-se pela legislação em vigor e por este Estatuto, devendo ainda observar fielmente as normas complementares, deliberações do conselho de administração, do comitê de investimentos e da diretoria.

§1º. Na aplicação e interpretação do regramento referido no *caput*, deverá ser observada a seguinte hierarquia, em escala decrescente: (1) Estatuto Social da Entidade; (2) Códigos de Conduta expressamente adotados pela Entidade; (3) Regimento Interno do Fundo; (4) Deliberações da Assembleia Geral (a) relativas à composição do conselho fiscal; e (b) previstas expressamente por força de lei ou neste Estatuto; (5) Deliberações do Conselho de Administração; (6) Deliberações em Assembleia Geral que não contemplem as matérias indicadas em (4) acima; (7) Deliberações do Comitê de Investimentos; (8) Deliberações da Diretoria; e subsidiariamente, (9) Estatutos da Universidade.

§2º. É vedada a fusão ou incorporação da Associação com qualquer outra associação.

CAPÍTULO II – Do Fundo Patrimonial



Art. 4º. O Fundo constitui-se pelo conjunto de ativos de natureza privada instituído, gerido e administrado por esta Associação com o intuito de constituir fonte de recursos de longo prazo exclusivamente para a PUC-Rio, seus órgãos e as entidades sem fins lucrativos a ela vinculados, dedicados à consecução de suas finalidades de interesse público e beneficiários de programas, projetos ou atividades financiados com recursos do Fundo.

§1º. O Fundo será regido e administrado de acordo com este Estatuto e regimento interno específico para o Fundo ("Regimento do Fundo"), o qual complementará as instruções e obrigações previstas neste Estatuto, regulamentando as etapas da governança de toda e qualquer transferência do Fundo, sendo obrigatório o respectivo arquivamento das deliberações que aprovem destinação de rendimentos, numeradas sequencialmente e organizadas por data das reuniões do órgão de governança competente junto ao arquivo central físico e digital da Associação ("Arquivo Central").

§2º. O Regimento do Fundo será adotado por deliberação do Conselho de Administração, podendo ser alterado mediante recomendações do Comitê de Investimentos, do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral e/ou da Diretoria em qualquer caso mediante deliberação do Conselho de Administração.

TÍTULO II

CAPÍTULO I – Da Associação

Art. 5º. O quadro da Associação é formado por seis tipos de associados, admitidos de acordo com as formalidades relativas a cada uma das categorias:

- I. AMIGO: associação básica para alunos e ex-alunos que não se vinculem em qualquer outra categoria de pessoa natural, sendo automática desde que observado o §1º;
- II. MAIS(+) AMIGO: vínculo intermediário deferido mediante requerimento de pessoa natural dirigido ao Presidente Executivo pelo qual a Associação recebe contribuição financeira mensal ou anual, previamente determinada de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, o qual poderá criar subcategorias e faixas de contribuição;
- III. MANTENEDOR: vínculo intermediário deferido mediante requerimento de pessoa jurídica dirigido ao Presidente Executivo pelo qual a Associação recebe contribuição financeira mensal ou anual, previamente determinada de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, o qual poderá criar subcategorias e faixas de contribuição;
- IV. PATRIMONIAL / ENDOWMENT: vínculo pleno de pessoa natural ou jurídica com a Associação mediante requerimento dirigido ao Presidente Executivo, sendo o candidato analisado em duas etapas, como: (a) Postulante, definido pelo Presidente Executivo; e (b) Homologado, a ser apreciado pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral em até 12 (doze) meses após ser reconhecido como Postulante, sendo necessário ser Homologado para exercício do direito de voto nas assembleias;



- V. **BENEMÉRITO:** associação definitiva da pessoa natural ou jurídica com a Associação, reconhecida apenas àquele que fizer contribuição relevante à Associação ou assumir compromisso irrevogável nesse sentido, à juízo exclusivo do Conselho de Administração, atualizada a lista de beneméritos de tempos em tempos; e
- VI. **VITALÍCIO:** associação da pessoa natural típica para ex-presidentes da Associação que bem desempenharam suas funções, sendo admitidos como candidatos outros antigos alunos que notoriamente prestaram relevantes serviços ou concorreram para o prestígio e desenvolvimento da Associação e/ou da Universidade, aptos a ingressar nesta categoria por proposta do Presidente Executivo e decisão do Conselho de Administração, sendo formalizada apenas perante a Assembleia Geral.

§1º. Todo ex-aluno dos cursos sequenciais, de cursos de extensão, de graduação, de pós-graduação, *strictu e lato sensu* e que tenham obtido o respectivo diploma ou certificado, será automaticamente considerado Associado na categoria "AMIGO", podendo requerer o cancelamento desse vínculo a qualquer momento sem ônus.

§2º. Alunos atuais e ex-alunos que tenham frequentado cursos na PUC-Rio mas que não reúnam os requisitos exigidos no §1º poderão ser admitidos no quadro social na categoria simples de "AMIGO" por despacho do Presidente Executivo, ou em outra categoria, desde que aprovado pelo órgão de governança, conforme o caso.

§3º. A admissão de pessoa jurídica como associada depende de aprovação do Conselho de Administração, o qual poderá delegar essa função com base em critérios objetivos.

§4º. A filiação em qualquer categoria será imediatamente cancelada mediante solicitação expressa do interessado apresentada à Associação conforme modelo devidamente preenchido.

§5º. A denominação "antigos alunos" poderá ser usada concomitante com a de "ex-alunos" ou "amigos da PUC" para se referir aos associados em geral.

CAPÍTULO II – Da Admissão de Associados

Art. 6º. Somente será admitido à condição de associado aquele que preencher os requisitos necessários ao enquadramento em qualquer dos tipos relacionadas a seguir, estando comprometido com os objetivos da Associação nos termos deste Estatuto:

	Admissão / Contribuição	Voto em Assembleia	Pessoa Natural / Jurídica
AMIGO	Automática / Gratuita	Sem voto	Natural
+ AMIGO	Automática após quitação da respectiva contribuição, fixada pelo Conselho de Administração	Sem voto	Natural



MANTENEDOR	Automática após quitação da respectiva contribuição, fixada pelo Conselho de Administração	Sem voto	Jurídica
PATRIMONIAL / ENDOWMENT	Postulante, analisado pelo Presidente Executivo, Homologado pelo Conselho de Administração	Com voto	Natural ou Jurídica
BENEMÉRITO	À juízo exclusivo do Conselho de Administração àquele que fizer contribuição relevante	Com voto	Natural ou Jurídica
VITALÍCIO	Recomendada pela Diretoria e/ou Conselho de Administração e aprovada em Assembleia Geral	Com voto	Natural

CAPÍTULO III – Dos Recursos Financeiros e Modalidades de Doação

Art. 7º. Os recursos financeiros da Associação serão provenientes de:

- I. aportes iniciais e contribuições dos associados;
- II. doações financeiras e de bens móveis e imóveis e o patrocínio de pessoas físicas, de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de Estados estrangeiros e de organismos internacionais e multilaterais;
- III. ganhos de capital e rendimentos dos investimentos realizados com seus ativos, bem como quaisquer receitas patrimoniais e financeiras;
- IV. promoção de atividades ou eventos socioculturais, divulgação de produtos, serviços, livros, publicações ou artigos de qualquer natureza;
- V. contratos e convênios celebrados pela Associação;
- VI. doações e legados recebidos como contribuições para o Fundo;
- VII. termos de parcerias com Instituições do Governo ou Instituições privadas;
- VIII. recursos derivados de locação, empréstimo ou alienação de bens e direitos ou de publicações, material técnico, dados e informações;
- IX. recursos destinados por testamento, nos termos do Código Civil;
- X. exploração de direitos de propriedade intelectual decorrente de aplicação de recursos do Fundo;
- XI. venda de bens com a marca da PUC-Rio; e

XII. recursos provenientes de outros fundos patrimoniais.

§1º. A utilização dos recursos do Fundo observará os instrumentos respectivos, especialmente quanto a cláusulas relativas a termo, condição e/ou encargo.

§2º. Na hipótese de bens imóveis ou de bens móveis não pecuniários, a organização gestora de fundo patrimonial poderá realizar:

- (i) utilização em suas atividades ou para as atividades da instituição apoiada;
- (ii) locação; ou
- (iii) alienação para a sua conversão em pecúnia, a fim de facilitar os investimentos do Fundo.

§3º. A Associação poderá receber doação de bem cujo instrumento contenha cláusula de inalienabilidade pelo prazo de até dez anos, mediante parecer favorável do Comitê de Investimentos e aprovação expressa do Conselho de Administração.

§4º. No caso de doação de bens não pecuniários, sob condição resolutiva ou com encargo, a Associação poderá alienar o bem, hipótese em que o termo e a condição serão sub-rogados no preço obtido.

§5º. O encargo sobre doação poderá consistir na obrigatoriedade do emprego da doação e de seus rendimentos em determinado programa, projeto ou atividade e em moção de agradecimento ou menção nominal ao doador.

§6º. No instrumento de doação, o doador declarará expressamente que os bens doados não são produto de crime ou oriundos de atividades ilícitas e responsabilizar-se-á pelos efeitos decorrentes da falsidade de declaração, o que será dispensado na hipótese de doações decorrentes de obrigação assumida em termos de ajuste de conduta, acordos de leniência e colaboração premiada.

§7º. As doações permanentes restritas de propósito específico e as doações de propósito específico são alcançadas pelos arts. 18 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991, desde que estejam em conformidade com o mecanismo previsto pelo inciso III do caput do art. 2º da referida Lei.

Art. 8º. Os associados em atraso com as respectivas contribuições financeiras ou com quaisquer outras obrigações vencidas para com a Associação, ressalvados motivos de força maior devidamente comprovados e acolhidos pela Diretoria, perdem seus direitos e prerrogativas de associados, enquanto perdurar a situação de débito.

Art. 9º. Após avaliação da proposta da Diretoria, o Conselho de Administração fixará a periodicidade e valor das contribuições dos associados para cada categoria não gratuita.

Art. 10º. O Fundo receberá recursos nas seguintes modalidades para posterior destinação:

- I – doação permanente não restrita;



- II – doação permanente restrita de propósito específico; e
- III – doação de propósito específico.

§1º. As doações permanentes não restritas são recursos cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do Fundo e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados em programas, projetos e ações definidas de acordo com a governança em vigor e deliberações periódicas do Conselho de Administração.

§2º. As doações permanentes restritas de propósito específico são recursos cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do Fundo e não pode ser resgatado, e os rendimentos serão utilizados em projetos relacionados ao propósito previamente definido no instrumento de doação, preferencialmente por meio de opção formalizada por meio da plataforma eletrônica de relacionamento com a Associação de acordo com opções definidas e atualizadas periodicamente pelo Conselho de Administração com destaque para o apoio às atividades de cada departamento ligadas à ensino e pesquisa.

§3º. A doação de propósito específico é um recurso atribuído a projeto previamente definido no instrumento de doação, que não pode ser imediatamente utilizado e que deve ser incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial para fins de investimento, cujo principal pode ser resgatado pela Associação de acordo com os termos e as condições estabelecidos no instrumento de doação, observado que poderá ser utilizado até 20% do valor da doação durante o exercício em que ela ocorrer, se assim dispuserem os doadores e mediante deliberação favorável dos membros do Conselho de Administração.

§4º. As doações de propósito específico para ensino e pesquisa serão promovidas por meio de uma política específica que venha a contemplar a diversidade dos departamentos que formam os centros de ensino e pesquisa da PUC-Rio, e será adotada em entendimento conjunto entre o Conselho de Administração e a Reitoria da PUC-Rio.

§5º. As contribuições de associados “+ amigo” e “mantenedores” serão vinculadas para utilização pela Diretoria da Associação, desde que constante de orçamento anual previamente aprovado pelo Conselho de Administração, sendo estas contribuições de uso preferencial para custear despesas da organização tais como gastos com material permanente e de consumo, aluguéis, auditorias, salários, tributos, taxas e honorários profissionais relativos à gestão dos recursos, conforme artigo 23 da Lei 13.800.

§6º. Excepcionalmente, e desde que demonstrado vínculo direto com as finalidades da Associação, determinado patrimônio captado diretamente por membro da Reitoria ou pela PUC-Rio, pode ter a custódia e gestão confiada à Associação devido à sua estrutura de governança e transparência, desde que mediante remuneração previamente definida pelo Conselho de Administração, sendo tais recursos recebidos em regra como doações permanentes não restritas, salvo se de outra forma indicado no instrumento de formalização, o qual poderá prever ou não a não incorporação do principal custodiado e/ou rendimentos ao patrimônio permanente do Fundo.



§7º. As modalidades de doação não ensejarão qualquer tipo de distribuição de rendimentos ou de retribuição obrigacional, patrimonial ou financeira aos doadores.

§8º. Na hipótese de doações vinculadas a um propósito específico, eventual saldo remanescente após o término do projeto deverá ser aplicado no Fundo, e os seus rendimentos deverão ser utilizados no referido propósito.

§9º. Em sobrevindo fato que torne impossível ou inútil o propósito específico a que foi vinculada a doação, aplicar-se-á doravante o regime da doação permanente não restrita.

§10º. A Associação, em nenhum caso, poderá distribuir lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma e pretexto, aos associados integrantes de seus órgãos de direção, fiscalização e administração, ou a eventuais mantenedores.

CAPÍTULO IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11º. São direitos dos associados nas categorias PATRIMONIAL/ENDOWMENT, BENEMÉRITO e VITALÍCIO, em pleno gozo de seus direitos estatutários, sem prejuízo de outras definições que possa deliberar o Conselho de Administração:

- I. Receber os informativos eletrônicos enviados pela Associação;
- II. Participar dos eventos abertos e atividades gratuitas promovidos pela Associação;
- III. Receber as publicações que venham a ser distribuídas pela Associação;
- IV. Frequentar a biblioteca da PUC-Rio nos horários normais de funcionamento;
- V. Usufruir vantagens e benefícios em convênios da Associação com outras entidades;
- VI. Participar dos eventos especiais e atividades restritas promovidos pela Associação;
- VII. Frequentar a sede social da Associação nos horários normais de funcionamento;
- VIII. Requerer convocação extraordinária da Assembleia Geral, conforme art. 21, II; e
- IX. Participar e votar nas Assembleias Gerais.
- X. Figurar na lista de apoiadores da Associação no site e outros meios de divulgação, *online* ou físicos, conforme política adotada pelo Conselho de Administração.

§1º. São direitos do associado MAIS(+) AMIGO aqueles previstos nos incisos I, II, III, IV e V.

§2º. São direitos do associado AMIGO aqueles previstos nos incisos I e II.

§3º. É direito do associado MANTENEDOR aquele previsto no inciso X.

Art. 12º. São deveres de todos os associados, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Estatuto e suas normas complementares:

- I. Observar e cumprir o Estatuto, regimentos e suas normas complementares;
- II. Cumprir, tempestivamente, todos os compromissos pecuniários para com a Associação;
- III. Cooperar para com o desenvolvimento, renome e sucesso da Associação; e
- IV. Manter atualizados os dados de sua ficha cadastral e endereços para envio de comunicações e informações sobre sua contribuição à Associação.

CAPÍTULO V – Das Faltas e das Sanções Disciplinares

Art. 13º. Eventual comportamento em desacordo com os padrões éticos e morais adequados, poderão ser trazidos pela Reitoria e apreciados pelo Conselho de Administração que, após deliberar fundamentadamente, decidirá qual a sanção disciplinar cabível a ser aplicada.

Parágrafo único. Na apreciação das faltas disciplinares é assegurada a ampla defesa do associado e o recurso ao Conselho Fiscal e/ou à Assembleia Geral.

TÍTULO III

Dos Órgãos de Deliberação, Fiscalização e Administração e dos demais órgãos

CAPÍTULO I – Dos Órgãos Estatutários e suas Atribuições

Art. 14º. A Associação se relaciona com a PUC por meio da Reitoria e dos diversos setores e departamentos, sendo um representante nomeado pelo Reitor para atuar como interface ou âncora desse relacionamento, o Coordenador da Relação entre a PUC e a Associação; sendo órgãos da Associação:

- I. Conselho de Administração;
- II. Comitê de Investimentos;
- III. Diretoria Executiva Estatutária;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Assembleia Geral; e

VI. Comissão Eleitoral.

§1º. Os membros do Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva Estatutária poderão ser remunerados, observados limites pré-fixados no ato de eleição, na legislação e políticas em vigor.

§2º. É vedada a remuneração de agente público como contrapartida à participação em qualquer órgão da Associação.

§3º. É permitido o pagamento de ressarcimento de despesas de deslocamento dos membros de qualquer órgão da Associação para participar de reuniões deliberativas.

§4º. Os administradores somente serão responsabilizados civilmente pelos prejuízos que causarem quando praticarem:

I - atos de gestão com dolo ou em virtude de erro grosseiro; ou

II - atos que violem a lei ou este estatuto.

CAPÍTULO II – Dos Requisitos Estatutários dos Candidatos

Art. 15º. Somente poderão candidatar-se aos órgãos estatutários aqueles que atendam aos respectivos requisitos, sendo dois conselheiros diretamente indicados pela Reitoria da PUC-Rio:

I. Candidatos ao Conselho de Administração:

- a. Associado com Direito a Voto;
- b. Membro que pertença a Conselhos e Comitês não estatutários que tenham sido criados antes de 29 de agosto de 2017;
- c. Membro do Conselho Consultivo da Associação; ou
- d. Notório colaborador assim considerado pelo Conselho de Administração.

II. Candidatos ao Comitê de Investimentos e à Diretoria:

- a. Ser domiciliado no Brasil;
- b. Ser graduado em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no País ou no exterior;
- c. Ter reputação ilibada;
- d. Não estar impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa; e
- e. Ter comprovada experiência profissional de, no mínimo sete anos, contados do ano da graduação em curso superior, ou demonstrar experiência e/ou aptidão para a vaga pleiteada, a juízo do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III – Competências do Conselho de Administração



A 16696930

Art. 16º. O Conselho de Administração é órgão colegiado máximo de gestão da Associação, a quem compete deliberar, em conformidade com este estatuto e o artigo 9º da Lei Federal 13.800, respeitados os limites legais do Código Civil, sobre:

I – reforma do estatuto social, exceto naquilo que for previsto expressamente em lei ou neste estatuto como de competência da assembleia geral;

II – normas internas relativas à política de investimentos, as normas de administração e as regras de resgate e utilização dos recursos, bem como publicizá-las;

III – demonstrações financeiras e prestação de contas da Associação, bem como aprová-las e publicizá-las;

IV – composição do Comitê de Investimentos e composição da Diretoria;

V – processo de seleção da instituição gestora e/ou a contratação de pessoa jurídica gestora de recursos registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com conhecimentos e experiência para operacionalizar a aplicação financeira do fundo patrimonial, observadas as disposições constantes da política de investimentos e as regras de resgate e de utilização dos recursos;

VI – celebração de instrumentos de parceria e suas alterações, inclusive sua suspensão;

VII – questões submetidas pela Diretoria e/ou pelo Presidente Executivo;

VIII – penalidades a serem aplicadas aos associados;

IX – interpretação do Estatuto e omissões não clarificadas pela Diretoria; e

X – regras relativas à convocação da Assembleia Geral;

§1º. Perde o mandato o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas do Conselho de Administração, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

CAPÍTULO IV – Composição, Eleição e Renovação Parcial do Conselho de Administração

Art. 17º. O Conselho de Administração será composto por 17 (dezessete) membros, sendo 2 (dois) indicados e substituídos a qualquer tempo pela Reitoria da PUC, um deles necessariamente apontado como o Coordenador da Relação entre a PUC e a Associação, e 15 (quinze) eleitos pelos associados com direito a voto mediante votação por chapa (art. 42º), sendo atribuído um voto a cada uma das três classes de associados votantes, ou seja, um voto pelos Associados Patrimoniais, um voto pelos Associados Beneméritos e um voto pelos Associados Vitalícios, observado mandato base e unificado de 3 (três) anos para seus membros, permitida a reeleição, observado o disposto nos parágrafos a seguir.

§1º. Eleito o Conselho, em sua primeira reunião será indicado dentre os conselheiros eleitos o Presidente do Conselho de forma consensual entre os 17 membros ou, não havendo consenso, será elaborada lista contemplando dentre os 15 eleitos os três membros mais votados entre seus pares para Presidente do Conselho, cabendo a escolha final da lista triplíce ao Reitor da PUC.

§2º. Na primeira eleição do Conselho de Administração os mandatos serão fixados de forma a permitir a renovação parcial de 1/3 dos membros eleitos a cada eleição, sendo portanto cinco membros eleitos com mandato de 2 (dois) anos, cinco membros eleitos com mandato de 3 (três) anos e cinco membros eleitos com mandato de 4 (quatro) anos, de forma que a cada ano possa ser renovado o mandato de cinco conselheiros.

§ 3º. A renovação do Conselho se dará mediante sistema de votação por chapa, sendo uma chapa sempre formada por deliberação do Conselho de Administração e submetida à votação em assembleia geral sendo atribuído um voto a cada uma das três classes de associados votantes, ou seja, um voto pelos Associados Patrimoniais, um voto pelos Associados Beneméritos e um voto pelos Associados Vitalícios, observado o sistema de eleição por chapa descrito no art. 32º.

§ 4º. Cada uma das pessoas referidas no *caput* poderá indicar um membro para funcionar como suplente dos membros por elas indicados ou eleitos na forma deste artigo, desde que tal suplente tenha se graduado pela PUC-Rio.

CAPÍTULO IV – Reuniões do Conselho de Administração

Art. 18º. O Conselho de Administração se reunirá trimestralmente, de forma ordinária, e extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho, do Comitê de Investimentos, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, cabendo ao Presidente do Conselho presidir a reunião com o voto de qualidade.

§1º. Sendo a destinação de rendimentos do Fundo matéria de pauta da reunião do Conselho de Administração, esta somente será instalada em primeira convocação mediante a presença de no mínimo 16 (dezesseis) dos membros do Conselho de Administração, ou, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 11 (onze).

§2º. A destinação de rendimentos do Fundo será definida por votação majoritária entre os 17 (dezesete) membros do Conselho de Administração, sendo preferencialmente decidida de forma consensual, observado que os dois membros indicados pela Reitoria da PUC, conjuntamente, têm direito de veto em qualquer deliberação, desde que de forma justificada, cabendo recurso pelo Conselho de Administração ao Reitor quanto ao veto.

§3º. Inexistindo deliberação consensual ou majoritária sem exercício do veto por prazo prolongado, a critério do Conselho de Administração, como medida de solução de impasse as propostas em discussão serão consolidadas tendo por parâmetro (A) a destinação de 50% dos rendimentos disponíveis do Endowment por decisão majoritária dos membros eleitos; e (B) a destinação de 50% dos rendimentos





disponíveis do Endowment por decisão consensual dos dois membros indicados, e novamente submetidas à deliberação do pleno do Conselho de Administração.

§4º. Nos primeiros cinco anos do Endowment a destinação de rendimentos deverá dar tratamento preferencial ao financiamento de bolsas de estudos aos alunos da PUC-Rio ou em atividades prioritárias de ensino e pesquisa, observada política de concessão e manutenção das bolsas de estudo previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

§5º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

§6º. O Presidente da Associação ou qualquer representante que tenha sido indicado por ele deve ser convidado e participar das reuniões do Conselho de Administração como ouvinte, sem direito à voto, ressalvados os casos de (i) benefício particular; (ii) conflito de interesses e (iii) deliberação nesse sentido pelo Conselho de Administração, situações nas quais será vedado intervir ou permanecer no recinto.

CAPÍTULO V – Do Comitê de Investimentos

Art. 19º. O Comitê de Investimentos tem por competência:

- I. Recomendar ao Conselho de Administração (a) a política de investimentos; (b) calendário para resgates; e (c) procedimentos para destinação dos Rendimentos;
- II. Coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos, a ser executada de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração; e
- III. Elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros, do resgate e da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do fundo patrimonial.
- IV. Acompanhar as demonstrações financeiras e resultados dos investimentos do Fundo, solicitando esclarecimentos quando for o caso, demandando da administradora/gestora de fundos de investimento a visibilidade de informações necessárias para alcançar um nível ótimo de transparência no tocante ao cumprimento das metas e compromissos assumidos no contexto do Fundo;
- V. Adotar medidas de fiscalização dos gestores e administradores dos fundos, reportando ao Conselho de Administração, à Diretoria ou ao Conselho Fiscal qualquer indício contundente de descumprimento das obrigações do Fundo; e

[Handwritten signature]

16696933

VI. Conhecer das reclamações e representações dos associados, transmitidas pela Diretoria, no que toca à gestão e destinação dos recursos do Fundo.

§1º. É facultada a contratação de pessoa jurídica gestora de recursos registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com conhecimentos e experiência para operacionalizar a aplicação financeira do fundo patrimonial, mediante autorização do Conselho de Administração e observadas as políticas de investimentos, regras de resgate e utilização de recursos, admitindo-se o pagamento de taxa de performance, no mínimo, semestralmente, desde que a rentabilidade supere a rentabilidade de seu indicador de referência no período estabelecido.

§2º. O Comitê de Investimentos será composto por três ou cinco membros, indicados pelo Conselho de Administração, escolhidos entre pessoas comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e com formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, com experiência nos mercados financeiros ou de capitais, preferencialmente registrados na Comissão de Valores Mobiliários como analistas, consultores e, quando for o caso, administradores de carteiras de valores mobiliários.

§3º. O Comitê de Investimentos será órgão obrigatório da Associação quando seu patrimônio ultrapassar a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados pelo IPCA, a partir de 7 de janeiro de 2019, sendo sua adoção facultativa por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – Da Diretoria Executiva

Art. 20º. A Diretoria, órgão executivo da Associação, compõe-se de até quatro membros: um Diretor Presidente Executivo da Associação, um Vice-Presidente da Associação, um Diretor de Captação e um Diretor Administrativo-Financeiro.

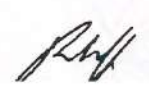
Parágrafo único. Os serviços prestados pelos membros da Diretoria poderão ser remunerados, desde que previamente fixada a remuneração de forma objetiva e por escrito em reunião do Conselho de Administração.

Art. 21º. O mandato da Diretoria é de três anos, admitida reeleição.

§1º. Na hipótese do afastamento do Diretor Presidente Executivo, assume o Vice-Presidente; havendo afastamento de ambos antes de completar um terço do mandato, será realizada reunião do Conselho de Administração para revalidação de toda a Diretoria da Associação.

§2º. No caso de substituição do Diretor de Captação, o substituto poderá ser indicado pelo Presidente da Associação *ad referendum* do Conselho de Administração.

Art. 22º. Compete ao Presidente Executivo da Associação, além de outras atribuições previstas no Estatuto:



- I. Superintender a administração da Associação, fazendo cumprir as medidas tomadas pelo Conselho de Administração e pelo Comitê de Investimentos, observando ainda recomendações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- II. Agir nos casos omissos, de acordo com a legislação vigente e em linhas com os princípios e valores da Associação;
- III. Nomear representantes para responder por atribuições específicas, e dar procuração em todo e qualquer assunto de interesse exclusivo ou preponderante da Associação;
- IV. Levar ao conhecimento do Comitê de Investimentos e/ou do Conselho de Administração toda despesa financeira da Associação que tiver conhecimento, sendo vedado obrigar a Associação de qualquer forma em valores acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) fora do orçamento sem prévia autorização específica dos Órgãos de Governança;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e suas normas complementares;
- VI. Admitir associados sem voto, nomear e demitir funcionários e estagiários da Associação, conforme planejamento prévio e orçamento aprovado, caso não se trate de voluntários;
- VII. Conhecer das reclamações e representações dos associados;
- VIII. Designar os associados que devam representar a Associação nas festividades e no cumprimento de seus deveres de cortesia;
- IX. Providenciar o secretariado das reuniões do Conselho de Administração e/ou do Comitê de Investimentos, bem como o registro e arquivamento das deliberações;
- X. Presidir os trabalhos da Assembleia Geral quando autorizado pelo Conselho de Administração, executando suas determinações;
- XI. Rever a prestação anual de contas preparada pelo Comitê de Investimentos;
- XII. Mediar relações entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e/ou Comitê de Investimentos quando aplicável, especialmente no tocante às propostas do orçamento anual da Associação e suas eventuais alterações;
- XIII. Coordenar as atividades dos voluntários da Associação e a edição das publicações;
- XIV. Conhecer das reclamações, representações dos associados e exercer poder disciplinar;
- XV. Representar a Associação em juízo ou fora dele;



- XVI. Integrar, como membro nato, o Conselho de Desenvolvimento da Universidade, nos termos do Estatuto da mesma; e
- XVII. Definir a criação de Grupos de Estudos e/ou Debates Temáticos, bem como propor a formação de Comitês para assessorar a administração e condução da Associação.

Art. 23º. Compete ao Diretor Vice-Presidente da Associação as missões definidas previamente pelo Conselho de Administração e/ou Presidente, auxiliando este naquilo que lhe for atribuído e aceito, além de substituí-lo em suas ausências e impedimentos, sucedê-lo em caso de vacância, além das seguintes atribuições estatutárias:

- I. Autorizar, em conjunto com o Presidente Executivo da Associação ou com o Diretor de Captação, despesas de pequena monta, assim entendidas aquelas definidas pelos órgãos de governança;
- II. Demandar informações relativas à aplicação de saldos, dotações orçamentárias e destinação direta de recursos livres, bem como analisar o acompanhamento periódico da gestão do Fundo pelo Comitê de Investimentos;
- III. Participar dos Grupos de Trabalho para fomentar a cultura do Endowment, notadamente por meio de núcleos temáticos em função das profissões e designar seus respectivos responsáveis, podendo também criar conselhos e comitês para assessorar na administração e condução dos assuntos do Endowment, observadas as competências do Regimento do Endowment e demais limitações estatutárias;
- IV. Designar aqueles que devam representar o Endowment nas festividades e no cumprimento de seus deveres de cortesia relativos ao Endowment;
- V. Interagir com a Diretoria, o Comitê de Investimentos, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal sobre as propostas de orçamento anual do Endowment e suas eventuais alterações; e
- VI. Coordenar as atividades do Endowment e a edição de publicidade a ele relativa.

Art. 24º. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os recursos financeiros e valores pertencentes à Associação, participando o Presidente Executivo do Endowment de todas as informações relevantes sobre os Fundos Patrimoniais;
- II. Assinar, com o Presidente, os cheques, contratos, recibos e demais documentos que possam gerar responsabilidades para a Associação, podendo ambos, em conjunto, e nos casos citados,

delegar poderes a terceiros, respeitada a competência do Presidente Executivo do Endowment no tocante a obrigações relativas aos Fundos Patrimoniais;

- III. Superintender todo o serviço de caixa e contabilidade da Associação;
- IV. Manter em dia toda a escrituração contábil da Associação e prestar contas aos órgãos competentes, inclusive no tocante aos Fundos Patrimoniais;
- V. Preparar balanços anuais, para a devida apreciação do Conselho de Administração, do Comitê do Endowment, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral; e
- VI. Fiscalizar e acompanhar os relatórios dos gestores dos Fundos Patrimoniais.

Art. 25º. Compete ao Diretor de Captação:

- I. Intermediar a relação da Associação com a comunidade de alunos e ex-alunos, imprensa, mídias em geral, assim como o Poder Público, neste caso em estrito entendimento com o Presidente, estabelecendo comunicações, desenvolvendo relacionamentos e implementando articulações em benefício da Associação;
- II. Captar, negociar e firmar convênios e acordos com terceiros, que avancem os interesses sociais da Associação;
- III. Manter relações com o público externo, criando mecanismos de integração com entidades governamentais e organizações não governamentais de qualquer tipo;
- IV. Organizar e coordenar eventos, como palestras, seminários e *workshops* de interesse dos associados, promovendo a cultura do endowment; e
- V. Promover e difundir a Associação, seu endowment e suas atividades sociais.

CAPÍTULO VII – Do Conselho Fiscal

Art. 26º. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização eleito em assembleia geral, sendo atribuído a cada uma das três classes de associados votantes o direito de eleger ao menos um conselheiro fiscal titular e seu suplente, ou seja, um conselheiro fiscal titular e seu suplente a ser eleito pelos votos dos Associados Patrimoniais, um conselheiro fiscal titular e seu suplente a ser eleito pelos votos dos Associados Beneméritos e um conselheiro fiscal titular e seu suplente a ser eleito pelos votos dos Associados Vitalícios, sendo o prazo de mandato dos seus integrantes unificado em 3 (três) anos.

§1º. Constituído o Conselho, este escolherá um de seus membros para Presidente.

§2º. Perde o mandato o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

Art. 27º. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e suplentes escolhidos entre pessoas comprovadamente idôneas e com formação nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade.

§1º. Fica vedada a indicação de membros ao Conselho Fiscal que tenham composto, nos três anos anteriores, o Conselho de Administração.

§2º. Salvo quando deliberado de outra forma pelo Conselho Fiscal, poderão participar regularmente das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, sem direito a voto:

- I. O representante da Universidade nas relações com a Associação, este com direito a pautar assuntos por escrito por demanda da Reitoria;
- II. Até o máximo de três convidados indicados pelo Conselho de Administração;
- III. Até o máximo de três observadores eleitos em Assembleia Geral; e
- IV. O Diretor Administrativo-Financeiro, quando convidado.

Art. 28º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a atuação dos responsáveis pela gestão de fundo patrimonial, de acordo com as normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- II. Avaliar anualmente as contas da organização gestora do fundo patrimonial;
- III. Apreciar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, o relatório, as contas e o balanço anual apresentados pela Diretoria, relativo ao exercício anterior;
- IV. Apreciar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- V. Apreciar e aprovar os planos de trabalho do Conselho Fiscal e as propostas orçamentárias apresentadas pelo Presidente, observado orçamento previamente aprovado pelo Conselho de Administração tendo por base a periodicidade e valor das efetivas contribuições dos associados;
- VI. Manifestar-se ao Conselho de Administração sobre doações envolvendo bens imóveis, assim como a aquisição e/ou alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre eles, mediante proposta da Diretoria ou por iniciativa própria;
- VII. Conhecer das reclamações e representações dos associados;

- VIII. Fiscalizar os atos da Administração e dos demais Conselhos, sendo garantido acesso às atas de reuniões do Conselho de Administração;
- IX. Assessorar a Diretoria, mediante requerimento desta;
- X. Solicitar à administração, a pedido de qualquer de seus membros, esclarecimentos ou informações desde que relativas à sua função fiscalizadora;
- XI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e
- XII. Opinar sobre relatório anual a ser apresentado pelo Comitê Financeiro do Endowment.

Art. 29º. O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho, que o presidirá com o voto de qualidade, no mínimo duas vezes por ano.

CAPÍTULO VIII – Da Comissão Eleitoral

Art. 30º. A Comissão Eleitoral é o órgão competente para convocar as eleições, cabendo-lhe aceitar ou rejeitar o registro de candidatos e/ou chapas apresentadas nas condições estabelecidas neste Estatuto, normas suplementares que venham a ser editadas, presidindo e fiscalizando o processo eleitoral, sendo dissolvida após o término das eleições.

Parágrafo único. Os eleitos pelos Associados da Associação serão submetidos à homologação e posse pelo Reitor da Universidade.

Art. 31º. A Comissão Eleitoral é constituída por cinco membros, sendo um deles o Coordenador da Relação entre a PUC e a Associação, um indicado pela Reitoria da PUC, dois indicados pelo Conselho de Administração e, por último, o Diretor Administrativo-Financeiro. Por ocasião da formação da primeira Comissão Eleitoral após a quinta reforma deste estatuto social, três membros serão indicados pela atual presidência da Associação.

Parágrafo único. Os dois membros indicados pela Reitoria da PUC, conjuntamente, têm direito de veto a qualquer candidato independente de justificativa.

CAPÍTULO VII – Da Eleição do Conselho de Administração

Art. 32. A eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapa.

§1º. Com antecedência de ao menos sessenta dias do término ordinário de mandatos do Conselho de Administração em exercício, tal órgão deverá aprovar a apresentação de uma chapa completa com três candidatos e, se for o caso, respectivos suplentes ao Coordenador da Relação entre a PUC, a quem caberá constituir e convocar a Comissão Eleitoral e exercer, nos termos do parágrafo único do artigo 41,

o veto prévio nominal em relação a cada candidato, em até 10 (dez) dias contados da apresentação da chapa.

§2º. A Comissão Eleitoral deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da Assembleia Geral, anunciar aos associados e inserir no site da associação, documento com o nome, a qualificação e o *curriculum* dos candidatos a membros integrantes da chapa formada (“Anúncio da Chapa”).

§3º. É facultado a qualquer associado, ou conjunto de associados, apresentar à Comissão Eleitoral outra chapa para o Conselho de Administração, observado que:

- I. A proposta deverá ser encaminhada por escrito à Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias contados da data de Anúncio da Chapa, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo associado ou conjunto de associados;
- II. A comunicação deverá conter as informações previstas no §2º, os quais estarão sujeitos a veto, nos termos do parágrafo único do artigo 41, em até 10 (dez) dias contados da apresentação da chapa;
- III. Até 8 (oito) dias antes da data da Assembleia Geral, a associação publicará em seu site informação sobre as chapas autorizadas a concorrer à eleição.

§4º. A mesma pessoa não poderá integrar mais de uma chapa.

§5º. Os interessados em apresentar candidatos ou se candidatar a vagas no Conselho Fiscal deverão efetuar comunicação nesse sentido à Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias após a data do Anúncio da Chapa indicando nome, qualificação e o *curriculum*, não sendo aplicável qualquer tipo de veto ou limitação a candidaturas.

CAPÍTULO VIII – Da Eleição do Conselho Fiscal

Art. 33º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal observará eleição e votação individual em candidatos conforme regras previamente definidas entre o Conselho de Administração e a Comissão Eleitoral, observados os parâmetros previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO IX – Dos Grupos de Estudos, Debates, Comitês e Conselho Consultivo

Art. 34º. A Associação poderá instituir Grupos de Estudos e/ou Debates Temáticos e Comitês que visem apoiar as atividades da Associação, além de agregar sugestões, opiniões e pautas para consideração da Diretoria da Associação, a qual poderá encaminhar aos demais órgãos de governança da Associação caso entenda oportuno e conveniente, sendo listados a seguir assuntos que envolvem as finalidades da Associação desde sua fundação em agosto de 1951:

- I. Convivência e união cordial dos antigos alunos e entre estes, o Corpo Docente e a Direção da Universidade, visando sua integração numa grande família, organizando para este efeito, workshops, seminários, festas e/ou solenidades comemorativas;
- II. Colaboração para o aperfeiçoamento técnico, científico, social, cultural e espiritual dos antigos alunos objetivando proporcionar-lhes novos conhecimentos que continuamente os capacitem e habilitem a participarem de processos de atualização permanente, educação continuada e acesso ao mercado de trabalho;
- III. Cooperação, subsidiariamente com o esforço da Universidade, na busca da excelência de ensino e do seu desenvolvimento, em especial para implementar gestões para obtenção de recursos financeiros para serem aplicados no Fundo, em bolsas de estudo para alunos e obras de Assistência Social apoiadas pela PUC-Rio;
- IV. Fomento, intermediação e estreitamento do relacionamento e intercâmbio entre a Universidade, as empresas e a sociedade, além da realização de parcerias e convênios com entidades criteriosamente selecionadas que redundem em benefícios para seus associados e/ou a comunidade da PUC-Rio em geral;
- V. Promoção da integração entre associados por meio de encontros, palestras, conferências, cursos, simpósios, ou quaisquer atividades, eventos, reuniões sociais, excursões e viagens que promovam a integração e o acultramento filantrópico dos integrantes da comunidade PUC-Rio e demais objetivos da Associação;
- VI. Estímulo de manifestação cultural, artística e/ou científica, tais como exposições, apresentações de música, cinema, teatro, lançamento de livros, atividades de entretenimento, esportivas, de lazer e interesse cultural ou socioambiental que tenha por finalidade principal a temática do Fundo ou a aborde de forma relevante, em promoção da captação de recursos humanos e financeiros e o acultramento filantrópico dos atuais integrantes da comunidade PUC-Rio e antigos alunos; e
- VII. Apoio de iniciativas voltadas para proteção do meio ambiente, da ética e do desenvolvimento integral e sustentável da nossa Sociedade e atividades que promovam a educação financeira, o empreendedorismo, a qualificação e requalificação profissional para jovens em busca do primeiro emprego e demais trabalhadores, na medida dos recursos e parcerias disponíveis.

§1º. Cada Grupo de Estudos e/ou Debates Temáticos terá por objeto estudar, debater, propor planejamento e aconselhar a organização de ações ou atividades de interesse da Associação, não sendo remunerado ou considerado um órgão colegiado deliberativo ou de execução.

§2º. O pedido de reconhecimento da criação de um Grupo de Estudos e/ou Debates Temáticos será feito por qualquer associado desde que indique ao menos três pessoas e ao menos um desses seja considerado coordenador e relator do grupo.

§3º. O reconhecimento da criação de Grupo de Estudos e/ou Debates Temáticos será feito por decisão do Presidente da Associação, enquanto a criação de Comitês será decidida pelo Conselho de Administração e/ou pelo Conselho Fiscal, cabendo a instalação de Conselho Consultivo por deliberação exclusiva do Conselho de Administração, a quem competirá fixar a quantidade de membros, critérios de ingresso e manutenção dos participantes, suas regras e finalidades.

TÍTULO IV

Do Patrimônio e sua Utilização

Capítulo Único

Art. 35º. O Patrimônio da Associação é constituído pelos seus bens e direitos, que somente poderão ser utilizados para a realização das finalidades estatutárias.

Parágrafo único. As regras de gestão e uso dos Fundos Patrimoniais serão definidas em Regimento Especial e aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 36º. No caso de vir a ser extinta a Associação, ou venha esta perder a qualificação instituída em lei, todo o seu patrimônio reverterá para a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, sendo que todo o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos ou privados será igualmente transferido para a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

TÍTULO V

Do Regime Financeiro

Capítulo Único

Art. 37º. O exercício financeiro começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38º. As normas de prestação de contas, além de observarem os princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, estarão sujeitas a auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos provenientes de Termos de Parceria firmados.

Art. 39º. O relatório anual preparado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, com o balanço e as contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal até 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

§1º. No prazo de quinze dias, a contar do recebimento da documentação referida no *caput* deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá seu parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

§2º. Dar-se-á publicidade do parecer do Conselho Fiscal, por qualquer meio eficaz, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão, acompanhada das certidões negativas de débito para com o INSS e o FGTS.

§3º. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, eventualmente recebidos, deverá atender ao que prescreve o parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo Único

Art. 40º. Em caso de impedimento à vaga no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, os suplentes serão convocados pelo seu Presidente.

Art. 41º. A Associação se abstém de manifestar-se em questões de caráter político-partidário.

Art. 42º. É vedada à Associação dos Antigos Alunos da PUC-Rio contratar obras, fornecimento de projetos, serviços e consultoria com o Presidente, Vice-Presidente, Diretores, membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, ou com sociedades administradas ou contratadas por eles ou seus parentes, até o terceiro grau, salvo deliberação circunstanciada prévia e autorizativa tomada em reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 43º. Os responsáveis pela gestão executiva da Associação, bem como, aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, poderão receber remuneração pelo trabalho realizado.

Art. 44º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas normalmente em salas da Universidade, no Campus da Rua Marquês de São Vicente.

Art. 45º. São considerados patronos perpétuos da Associação D. Sebastião Leme e o Pe. Leonel Franca.

Art. 46º. O presente Estatuto aprovado pela AGO de 22.03.99, AGEs de 04.05.01, 28.05.04, 16.08.10 e 29.08.19 e nas reuniões do Conselho de Administração e Fiscal de 02.04.01 e 10.05.04, Conselho de Administração de 16.08.10 e do Conselho Universitário de 28.04.99, 16.06.99, 18.04.01 e 16.06.04 da PUC substitui o Estatuto aprovado na Assembleia Geral de 23.06.93, por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2019.

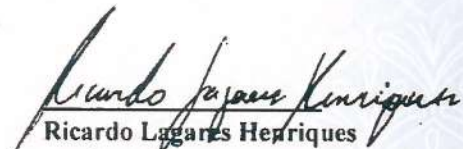


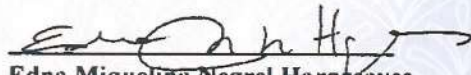
A 16696943

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

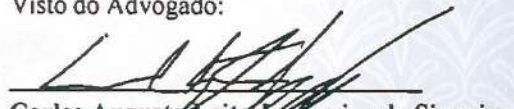
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL




Ricardo Lagares Henriques
Presidente da Assembleia


Edna Miquelina Negrel Hargreaves
Secretária da Assembleia

Visto do Advogado:


Carlos Augusto Leite da Siqueira
OAB/RJ 114.289

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 2913

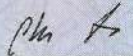
201908301539383 04/11/2019

Emol: 281,62 Tributo: 95,74

Selo: ECYI 85556 ZJS

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto

